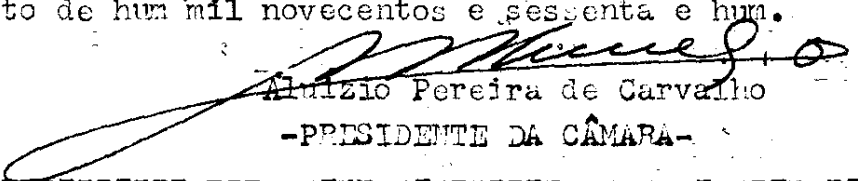


empréstimo autorizado pelo Governo do Estado.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dois de agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 166, DE 2 DE AGOSTO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

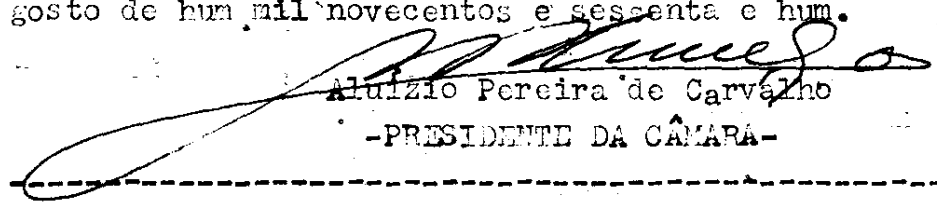
LEI.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de Crs-15.260,00 (Quinze mil duzentos e sessenta cruzeiros) para pagamento ao Sr. Orlando Ferraz, pelos serviços prestados nos veículos desta Prefeitura no exercício de 1959.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, em dois de agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 167, DE 2 DE AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

LEI.-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Crs-13.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte cruzeiros) para pagamento ao Sr. Cândido Pío da Silva, referente à diferença de proventos de funcionário inativo desta Prefeitura.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba orçamentária:-

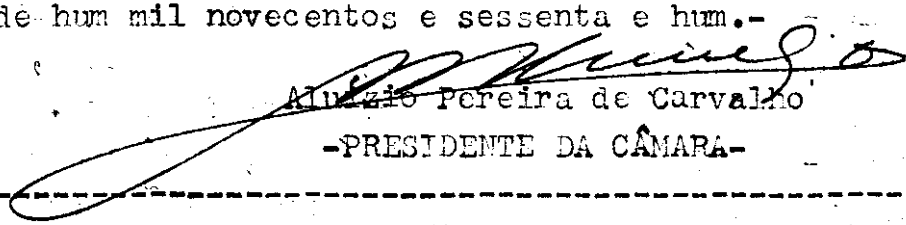
2.09.4 - Despesas Diversas.

... VII - Juros e Comissões sobre empréstimos.....
.....Crs-18.720,00

Artigo 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de que trata a anulação do artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, em dois de Agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.-


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 168, DE 2 DE AGOSTO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

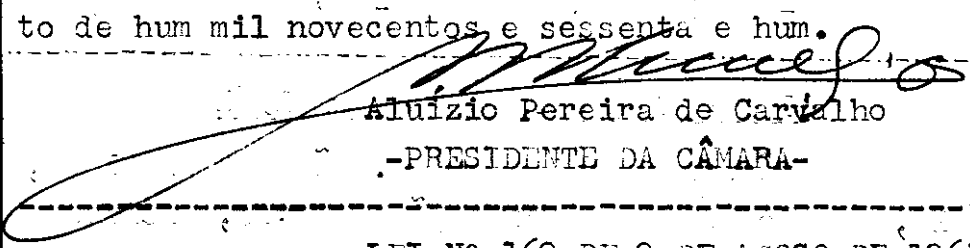
LEI.-

Artigo 1º - O item b), do art. 2º da Lei nº 159, de 1 de Julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:-b) faturamento de sua produção, no limite mínimo e mensal de Cr10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a partir de, no máximo, 3 (treis) anos da referida escritura.

Artigo 2º - O art. 1º da lei n 160, de 4 de julho de 1961, passa a ter a seguinte redação:- "Fica autorizada a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo com a firma Geral Eletro Fusão Elfusa Ltda., com sede na cidade de S.Paulo, na importância total de Crs-1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), sem juros, o qual será garantido pela emissão de seis (6) promissórias na importância de Cr250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, de responsabilidade da mesma Prefeitura, com vencimentos da primeira para 3 (treis) anos da data do empréstimo e as demais, de seis em seis meses uma da outra - sucessivamente."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, em dois de agosto de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 169, DE 9 DE AGOSTO DE 1961